

## COMUNIDADES TRADICIONAIS DENTRO DO PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI: DO CONFLITO À TRANSITORIEDADE<sup>1</sup>

Lígia Carolina Alcântara Pinotti<sup>2</sup>; Daniel Hauer Queiroz Telles<sup>3</sup>

GT: Patrimônio, Governança e Abordagem Territorial do Desenvolvimento

### Resumo

Apresenta-se síntese acerca da retrospectiva de formação territorial das comunidades tradicionais situadas dentro do perímetro do Parque Nacional do Superagui, no intuito de entender a evolução, ainda que sabidamente morosa, da harmonização de direitos. Os períodos apontam para uma situação e uma tendência da situação, com especial atenção ao Plano de Manejo vigente e ao novo Roteiro Metodológico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Nestes documentos analisados, as denominadas Zonas de Uso Temporário (ZOT) e Zonas com Usos Divergentes (ZUD) apresentam atribuições de relevante importância para a leitura situacional de transitoriedade no alcance das Comunidades Tradicionais enquanto pertencentes ao território da unidade de conservação (UC), e as relações entre ambas as figuras de ocupação e uso territorial. Ao final, um quadro com a caracterização, exemplos e recomendações baseadas no Roteiro Metodológico, se coloca como produto analítico de cenários, contemplando-se ao final recomendações técnicas para o planejamento territorial e, em certa medida, para a governança (em sentido amplo) da UC.

**Palavras-chave:** ordenamento territorial; zona costeira; plano de manejo.

---

<sup>1</sup> O artigo tem como base os resultados do trabalho de conclusão de curso de graduação em Oceanografia, da primeira autora (PINOTTI, 2024).

<sup>2</sup> Oceanógrafa, Doutoranda em Sistemas Costeiros e Oceânicos; Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil. pinotti@ufpr.br; ORCID® 0000-0003-0653-5981.

<sup>3</sup> Geógrafo, Dr.; Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, Paraná, Brasil. danieltelles@ufpr.br; ORCID® 0000-0002-0873-0484.

## 1 INTRODUÇÃO

A articulação entre as políticas de preservação ambiental, políticas territoriais e de direitos sociais configura uma via de integração voltada à formulação de políticas e agendas de (re)ordenamento do território em áreas de elevada importância ecológica habitadas por povos tradicionais, em busca da harmonização dos direitos destes (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014; MUNIZ; DENARDIN, 2016).

Dada a complexidade inerente às estruturas sociais humanas, impõem-se desafios significativos a estes grupos minoritários – ou àqueles que se distinguem dos padrões dominantes estabelecidos pela hegemonia social – de forma que os povos tradicionais historicamente enfrentam obstáculos e conflitos tanto para preservar suas tradições culturais quanto para garantir seu sustento em contextos mais limitados, bem como para alcançar o desenvolvimento em uma perspectiva mais abrangente (DE MORAES et. al, 2017; FERREIRA; PONTES, 2022; SILVA, 2022).

Inseridas nesta realidade encontram-se as Comunidades Tradicionais (CTs) em especial em situações insulares, isolamento ou de baixa conectividade socioeconômica, como ocorre no município de Guaraqueçaba, litoral norte do Paraná. Por conta das particularidades locais que conferem a Guaraqueçaba um papel essencial na preservação da diversidade biológica e na regulação do clima, o município ainda preserva evidências de formas de existência sustentáveis, em harmonia com os processos regenerativos do meio natural (ICMBIO, 2020a; MARQUES; SILVA; GÓES, 2024).

O município abriga ao menos nove Unidades de Conservação (UCs) em toda a sua extensão territorial, de forma entrecortada entre categorias – uso sustentável e proteção integral – e esfera de gestão (LAGEAMB, 2003). Entre estas, destacam-se por sua extensão a Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba (APA de Guaraqueçaba) – que abrange integralmente o município de Guaraqueçaba e parte dos municípios de Antonina, Paranaguá e Campina Grande do Sul; e por relevância em termos de proteção ambiental, o Parque Nacional do Superagui (PNS), ambas sob atribuição de gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (FERREIRA; PONTES, 2022).

Neste território há ainda uma UC homônima de criada pela esfera estadual – a APA Estadual de Guaraqueçaba – que abrange em seu perímetro exclusivamente o território do município de Guaraqueçaba, apresentando assim uma certa sobreposição com a APA Federal e com o PNS (PARANÁ, 1992; MMA, 2007).

Sem sobreposição com a APA Federal de Guaraqueçaba, o PNS estende-se por 33.860 hectares, abrangendo a ilha das Peças, a ilha do Superagui e um trecho do continente (BRASIL, 1997). A área do Parque abrange também o território de 9 comunidades ocupadas historicamente por povos tradicionais caiçara, além de existirem outras 9 no seu entorno imediato (MARQUES; SILVA; GÓES, 2024).

No contexto na gestão do território de UCs, em especial as de dimensão regional – tal como o PNS, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), conforme estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, define no item XVII do seu artigo 2º que o Plano de Manejo consiste no “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais...” (BRASIL, 2000).

Corroborando para esta atribuição, a gestão do território das UCs localizadas na zona costeira brasileira igualmente é abordada no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) ao definir no artigo 3º da Lei nº 7.661 que o PNGC “deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros “ (BRASIL, 1988). O PNGC define entre as atribuições do órgão ambiental – à época do Decreto 5.300, o IBAMA; hoje, o ICMBio – “executar ações visando a manutenção e a valorização de atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da zona costeira” e “colaborar na compatibilização das ações do PNGC com as políticas públicas que incidem na zona costeira” (BRASIL, 2004).

Tem-se então que as análises acerca do ordenamento do território do PNS se voltam às orientações encontradas no novo Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do ICMBio (D'AMICO; COUTINHO; MORAES, 2018), onde a busca pela consolidação territorial apresenta caminhos – ainda que não exatamente desfechos – no que diz respeito às orientações técnicas de regularização fundiária daquela instituição para a compatibilização de direitos de CTs. Logo, as comunidades de dentro do PNS possuem um cenário de nova fase de agenda de transitoriedade, a qual poderá ser sucedida por outros cenários de consolidação.

Entretanto, os aspectos de ordenamento territorial de UCs de proteção integral não deixam de se tornar oportunidades de inclusão das comunidades tradicionais amparadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme estabelecida pelo Decreto Federal nº 6.040/2007,

através de trabalho e renda vinculadas à conservação da natureza. Como exemplo, trabalhos *in locu* de monitoramento e manutenção de zonas e equipamentos das UCs, bem como agentes promotores da fiscalização no registro de ocorrências caras à melhor vigilância dos recursos naturais presentes nas UCs, em especial de proteção integral, mas também do disciplinamento de usos nas UCs de uso sustentável.

Com enfoque nas comunidades localizadas no interior do perímetro do PNS, este trabalho resulta da análise sobre o ordenamento territorial desta UC e de seu entorno imediato, tendo por objetivo principal estabelecer apontamentos analíticos que possam servir como subsídio técnico para a harmonização de direitos de CTs incluídas no escopo do Projeto TECA – Território Caiçara<sup>4</sup>, face à sua relação com a conservação da natureza, bem como a legitimidade das populações tradicionais caiçaras das ilhas em buscarem garantir suas permanências dentro da legalidade e da legitimidade, seja pela ocupação de suas moradias, mas também dos demais usos que se dão por elas no espaço vivido e produzido em que se inserem.

Como resultados, orientações preliminares para o ordenamento e para a gestão do PNS são apresentadas, elaboradas conforme as diretrizes de zoneamento previstas no novo Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do ICMBio, na forma de análise de cenários, contemplando-se ao final recomendações técnicas para o planejamento territorial e, em certa medida, para a governança (em sentido amplo) da UC.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

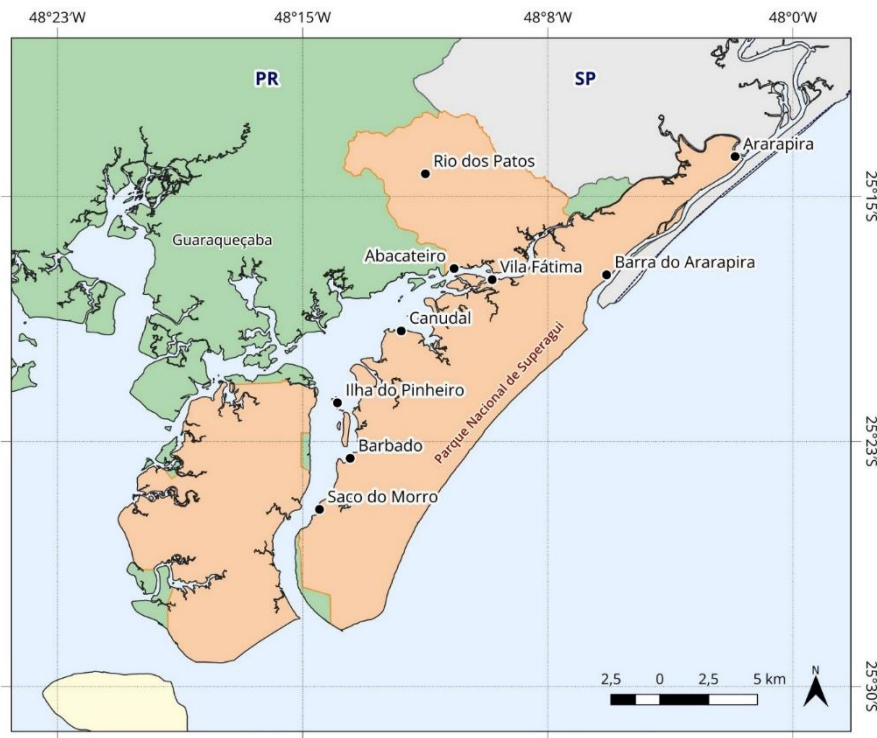
A partir das normativas para a conservação e proteção da natureza, em especial as relacionadas ao SNUC, e no sentido de contribuir para a harmonização de direitos às comunidades tradicionais quanto à consolidação territorial, conforme previstas pelo Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007) e elaborou-se uma análise técnica acerca do Plano de

---

<sup>4</sup> O Projeto TECA – Território Caiçara: harmonizando direitos nas comunidades tradicionais das ilhas das Peças e do Superagui, teve como objetivo a elaboração e aplicação de metodologias de diagnóstico fundiário e cadastral de ocupantes das comunidades localizadas no Parque Nacional de Superagui e em seu entorno imediato, totalizando dezoito (18) Comunidades Tradicionais, a fim de criar subsídios para a regularização fundiária dos territórios tradicionais caiçaras (MARQUES; SILVA; GÓES, 2024).

Manejo do PNS vigente, com enfoque nas comunidades internas ao território desta UC (Figura 1). Para tanto, foram empregadas as metodologias de pesquisa documental, conforme os critérios estabelecidos por Gil (1991), em conjunto com a análise de conteúdo, segundo os fundamentos propostos por Bardin (2016).

Figura 1 – Localização das 9 comunidades situadas dentro dos limites do PNS.



Fonte: elaborado pelos autores.

Publicado em 2020, após 31 anos de criação do PNS, o Plano de Manejo foi produzido a partir de um longo processo iniciado em 2012, tendo sido elaborado seguindo as diretrizes do Roteiro Metodológico de Planejamento para Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estação Ecológica do IBAMA (MOTA et al., 2011).

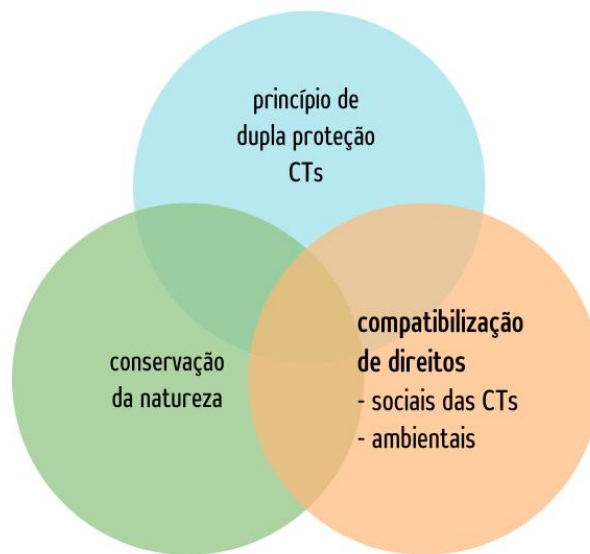
A análise considerou como centralidade a recomendação da Advocacia Geral da União (AGU) em sua releitura do SNUC, propondo ao ICMBio que o órgão passe a considerar a dupla proteção, entendimento que compatibiliza a permanência definitiva de comunidades tradicionais nas UCs de proteção integral, incorporando suas práticas e usos no Plano de Manejo (PRIZIBISCZKI, 2021) (Figura 2). Conforme Lucena (2018, n.p.), o princípio de dupla proteção

parte do pressuposto de que é possível que haja compatibilidade entre a preservação de determinado espaço ambientalmente protegido e a coexistência de comunidades tradicionais. Ou seja, a presença de comunidades tradicionais

em determinado espaço ambientalmente relevante vem trazer uma segunda proteção à natureza, além da proteção legal que tais espaços já possuem pelas normas ambientais de regência.

A análise do Zoneamento do Plano de Manejo do PNS vigente foi elaborada à luz das diretrizes de zoneamento previstas no novo Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do ICMBio (D'AMICO; COUTINHO; MORAES, 2018) que apresentam potencial de adequação da espacialização do parque à realidade do território tradicional e da dupla proteção das comunidades localizadas dentro do território do PNS.

Figura 2 – Centralidade da análise do Plano de Manejo do PNS.



Fonte: elaborado pelos autores.

Adicionalmente, realizou-se uma busca em planos de manejo vigentes de UCs de uso sustentável da categoria Reservas Extrativistas (RESEX) a fim de se identificar propostas de espacialização aplicáveis à realidade das comunidades afetadas. Embora uma UC de proteção integral não permita o estabelecimento de regras similares à UCs de uso sustentável, a análise se apresenta como fonte de referências para soluções futuras a serem adotadas pelo Núcleo do Gestão Integrada (NGI) ICMBio Antonina-Guaraqueçaba para a compatibilização das comunidades tradicionais das ilhas das Peças e do Superagui.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Acompanhando o entendimento do papel das Comunidades Tradicionais quanto à preservação da natureza e manutenção de seus territórios historicamente ocupados, o ICMBio tem buscado elementos que promovam, dentro do seu âmbito de competência, uma gestão ambiental cada vez mais voltada para a conciliação dos direitos fundamentais das populações tradicionais com a necessidade da conservação da biodiversidade. Desta forma, o órgão tem tido na sua área de Políticas e Comunidades Tradicionais importante subsídio para a formulação de políticas específicas, com vistas ao fortalecimento dos modos de organização social, à valorização dos saberes tradicionais e à melhoria da qualidade de vida dessas comunidades (ICMBIO, 2020b).

De maneira bastante resumida, uma contextualização sobre a formação territorial das comunidades inseridas no PNS se tornou útil para as análises acerca dos cenários de regularização fundiária das CTs dentro do PNS. A partir do reconhecimento dos antecedentes (prê)históricos que influenciaram a formação das relações entre habitantes e o meio na área que se tornaria o PNS, aspectos de tradicionalidade se concretizam como fatores que não ameaçam à conservação da natureza, conforme o Plano de Manejo vigente. A estabilização relativa das áreas ocupadas pelas comunidades sintetiza a diferença entre estas e aquelas fora do PNS, levando a constatar que onde a chegada de forâneos e a não-tradicionalidade se instalou ofereça cenários de ameaças aos objetivos da UC.

Contudo, os recursos solucionadores do conflito principal entre a ocupação humana e a conservação ambiental, conforme propostos atualmente pelo órgão – Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre ICMBio e as organizações representativas das comunidades tradicionais beneficiárias das UCs – se restringem àquelas abrangidas pela categoria de Uso Sustentável (US), a qual compatibiliza a conservação da natureza com o uso sustentável de recursos naturais. Assim, as UCs de US já possuem políticas de regularização fundiária estabelecidas pelo ICMBio para os seus territórios, a fim de atender aos princípios de justiça social e desenvolvimento rural sustentável, alinhados com os princípios e objetivos do Programa Nacional de Reforma Agrária<sup>5</sup> (PNRA) (ICMBIO, 2011).

---

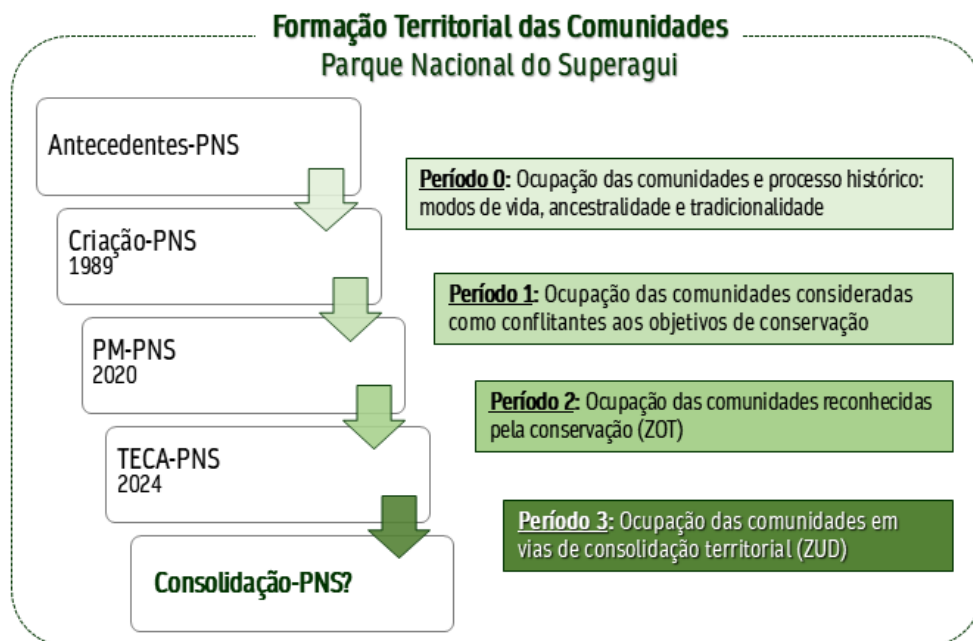
<sup>5</sup> Instrução Normativa INCRA nº 136, de 13 de novembro de 2023. Dispõe sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas – PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

Por se tratar de uma UC da categoria de Proteção Integral, o PNS possui foco na conservação da biodiversidade e uso público, em detrimento do componente social historicamente presente no seu território de abrangência, conforme observa-se no texto disposto no artigo 1º do seu decreto de criação:

Fica criado, no Estado do Paraná, o Parque Nacional do Superagui, abrangendo terras do Município de Guaçaqueçaba, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica (BRASIL, 1989).

Assim, os dispositivos e recursos institucionais atualmente existentes para solucionar o conflito da ocupação das Comunidades Tradicionais, se mostram contraditórios em relação às suas possibilidades de utilização. É dizer que, a evolução apresentada pela implementação do Plano de Manejo, no reconhecimento de Zonas de Ocupação Temporária (ZOT), para as futuras zonas recomendadas pelo Roteiro Metodológico (D'AMICO; COUTINHO; MORAES, 2018) na figura das Zonas com Usos Diferenciados (ZUD) amplia o entendimento de CTs, porém não supera a transitoriedade (Figura 2).

Figura 2 – Evolução do processo de formação territorial das comunidades no PNS.



FONTE: A autora (2024).

Tal paradoxo afeta o caso das comunidades abrangidas pelo Projeto TECA, e que estão localizadas em áreas inseridas nos limites geográficos do PNS, a saber: Abacateiro,

Ararapira, Barbado, Barra do Ararapira, Canudal, Ilha do Pinheiro, Rio dos Patos, Saco do Morro e Vila Fátima (Figura 1). De acordo com o Plano de Manejo vigente, estas comunidades estão contempladas no entendimento de que “medidas para realocação de moradores tradicionais não foram consideradas ao longo da existência do Parque devido aos direitos dessas populações, pois não se vislumbram outras áreas em que elas conseguiriam manter seu modo de vida tradicional” (ICMBIO, 2020a, p. 131).

Considerando a Visão de Futuro do PNS, “ser referência nacional em pesquisas aplicadas à gestão de unidade de conservação e em visitação considerando aspectos do Turismo com Base Comunitária” e “ser referência nacional em pesquisas aplicadas à gestão de unidade de conservação e em alternativas econômicas para as comunidades (visitação considerando aspectos do TBC, pesca artesanal e aquicultura)” (ICMBIO, 2020a, p. 176), estabelece-se então um panorama que envolve uma demanda para a instância gestora: a utilização do território em questão por parte das comunidades tradicionais ali existentes como agentes parceiros do objetivo de criação da UC.

Tal questão é tratada no Parecer nº 175/2021<sup>6</sup> (CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU) que, conforme seu item 1 do Relatório, dispõe que

Trata-se de manifestação jurídica acerca da compatibilização de atividades de populações tradicionais com os objetivos de Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme solicitado pelo Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PFE/ICMBio no Despacho n. 00789/2020/GABINETE/PFE- ICMBIO/PGF/AGU.

Conforme ementa do Parecer, o documento analisa o cenário jurídico do direito constitucional e ambiental acerca da sobreposição entre Unidade de Conservação de proteção Integral e territórios tradicionais, e a relação de interface territorial com indígenas, populações remanescentes de quilombos (quilombolas) e outros povos e comunidades tradicionais. O documento traz nas suas conclusões a recomendação da releitura da Lei nº 9.985/2000,

especialmente as regras relativas ao seu art. 42, passando por um filtro constitucional e convencional e interpretação sistemática em relação ao ordenamento jurídico vigente, no sentido de se considerar a possibilidade de manutenção permanente das populações tradicionais inerentes à diversidade biocultural afeta à unidade de conservação, que precisam e dependem desse

---

<sup>6</sup> Parecer emitido pela Coordenação de Processos Autorizativos e Residual (CPAR), da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (PFE/ICMBio), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), que possui atribuição de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto e representá-lo judicial e extrajudicialmente, inclusive mediante o ajuizamento de ações civis públicas para a proteção das unidades de conservação federais (conforme a Lei nº 10.520/2002).

espaço necessário e inamovível para sua identidade ser afirmada, conforme fundamentação do presente parecer. A partir dessa mudança de paradigma, a Administração deve buscar a resolução dos conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais, considerando as medidas e instrumentos de gestão propostos.

Para o caso das 9 comunidades que estão localizadas dentro do PNS, e que atualmente não têm suas permanências formalizadas por nenhum instrumento, as conclusões do Parecer recomendam que “a reeleitura impõe à Administração: [...] (2) a conformação no plano de manejo, em zoneamento específico, da gestão e do manejo dos recursos naturais do espaço territorial em regime de dupla afetação (ou dupla proteção)”.

O parecer traz ainda, no despacho do Procurador-Chefe Nacional da PFE/ICMBio, as seguintes proposições jurídicas aprovadas como vinculantes:

- o artigo 42 precisa ser interpretado em conformidade com a Constituição e, nesse sentido, as populações reconhecidamente tradicionais apenas serão reassentadas, caso assim o queiram;
- não sendo o desejo dos tradicionais o reassentamento, o ICMBio deve proceder a um estudo que culmine em medidas práticas de compatibilidade, aí incluídos os usos diretos;
- [...]
- populações tradicionais apenas usuárias também devem ser beneficiadas com instrumentos de gestão e compatibilidade;
- o acesso aos sítios considerados sagrados deve ser compreendido como uso direto possível exigindo-se o respectivo regramento; [...].

À Coordenação-Geral de Consolidação Territorial (CGTER/ICMBio), o referido despacho destaca ainda que “a política pública relativa à regularização fundiária deve partir do pressuposto de que populações reconhecidamente tradicionais não serão indenizadas e sim compatibilizadas; [...]”.

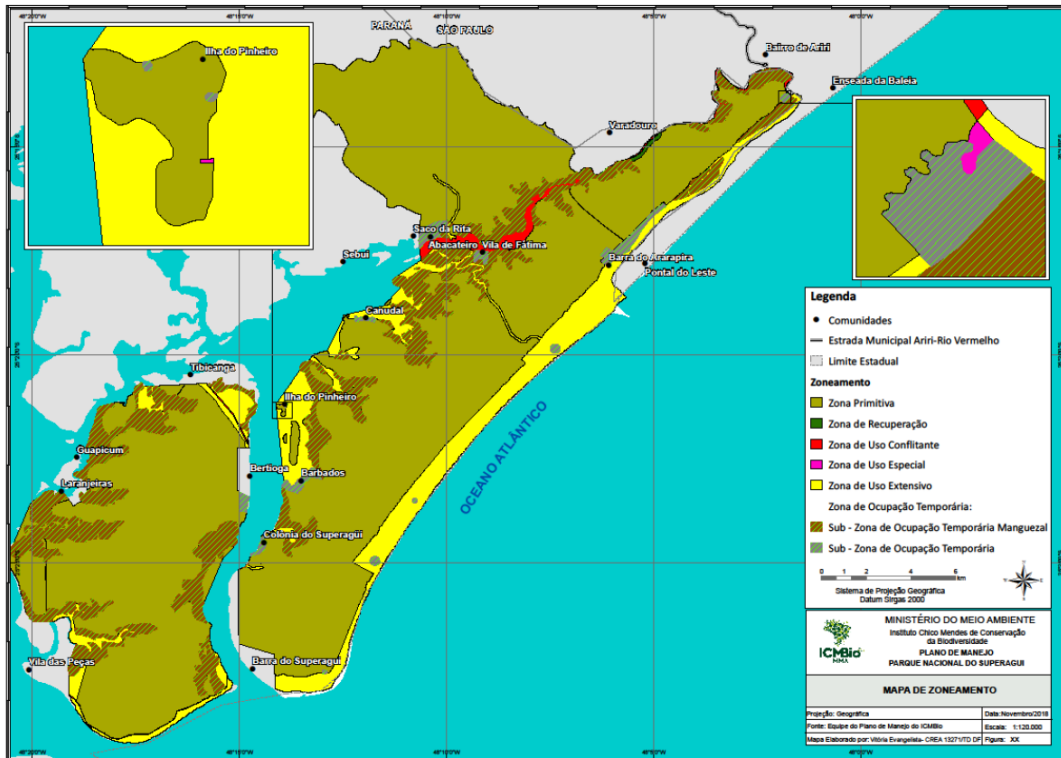
Assim, acompanhando o entendimento do Parecer nº 175, de que é necessária a harmonização de direitos de comunidades tradicionais cujos territórios foram sobrepostos por UCs de proteção integral, evidencia-se que o desafio a ser vencido neste estudo se relaciona com o atual zoneamento do PNS, vigente desde a homologação e publicação do seu Plano de Manejo.

### 3.1 ZONEAMENTO VIGENTE

O referido zoneamento enquadra as comunidades inseridas no território do PNS em Zonas de Ocupação Temporária (contemplado por duas sub-zonas), sendo em sua maioria recortes espaciais sobrepostos entre as zonas estabelecidas como Primitiva e de

Uso Extensivo, e em menor representatividade recortes da zona de Uso Conflitante, cada um destes com o seu respectivo conjunto de normas a atender (Figura 4).

Figura 4 – Zoneamento do Parque Nacional do Superagui.



FONTE: ICMBIO (2020a, p. 186).

Descreve-se a Zona Primitiva (ZP) como sendo “aquela onde ocorreu pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico”; descreve-se a Zona de Uso Extensivo (ZUE) como sendo “aquela constituída em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar algumas alterações humanas”, caracterizando esta como uma área de transição entre a Zona Primitiva e outras com maior uso (ICMBIO, 2020a, p. 179-180). Este maior uso passa a ser considerado na Zona de Ocupação Temporária (ZOT), quando as definem como aquelas “onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso”.

Ressalta-se na descrição desta ZOT que se cogitou o uso da denominação Zona de Uso Tradicional, tendo sido esta refutada no processo de participativo de elaboração do plano de manejo, e tendo sido esta ZOT “determinada por ser a única zona que permite a permanência das comunidades tradicionais e o acesso aos recursos naturais realizado

por estas, a ser regulamentado em Termo de Compromisso (TC), conforme definido pela Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC)” (ICMBIO, 2020a, p. 183-184).

A ZOT é subdividida em duas, sendo a Sub-Zona de Ocupação Temporária aquela que permite a moradia e o uso dos recursos naturais, e a Sub-Zona de Ocupação Temporária Manguezal aquela que permite apenas o uso dos recursos naturais, sem fixação de residência. Incidindo em ambas, a normatização da ZOT dispõe que:

- [...] 3. As atividades existentes podem ser mantidas, porém sem aumento do volume de usuários ou da área utilizada;
- 4. O uso de recursos naturais florestais pelas comunidades será permitido, conforme regras a serem definidas em Termo de Compromisso e observando-se as restrições impostas pela legislação vigente no caso das espécies ameaçadas, cujos acordos serão construídos em conjunto com as comunidades;
- 5. A elaboração dos termos de compromisso está condicionada aos estudos de uso dos manguezais, sendo que apenas as pessoas beneficiadas por Termo de Compromisso terão acesso a essas áreas;
- [...] 7. O ordenamento das atividades deve obedecer à legislação de pesca vigente (épocas do ano, petrechos, tamanho, entre outros);
- [...] 14. Outras regras quanto ao uso de recursos naturais ou instalação de moradias e infraestrutura pelas comunidades tradicionais será objeto de discussão e regulamentação por Termo de Compromisso” (ICMBIO, 2020a, p. 184-185).

Descreve-se a Zona de Uso Conflitante (ZUC) como sendo constituída por “espaços localizados dentro de uma UC, cujos usos e finalidades, estabelecidos antes da criação da Unidade, conflitam com os objetivos de conservação da área protegida”: trata-se de uma região específica que abrange o Canal do Varadouro e suas margens, incluindo edificações e elementos de infraestrutura de utilidade pública existentes (gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão, antenas, captação de água, barragens, estradas, cabos óticos e outros). Destaca-se nesta zona o objetivo de manejo, definido pela contemporização da situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre as UCs. Na sua normatização, não constam regras de utilização e manejo que reconheçam a situação existente relativa às comunidades localizadas na região desta zona (ICMBIO, 2020, p. 182-183).

Diante deste panorama, esta análise se propõe apresentar possibilidades de resolução do dilema de ocupação territorial das 9 comunidades afetadas pela sobreposição, de forma a compatibilizar o arcabouço normatizador das UCs definido no novo Roteiro Metodológico, e as reivindicações das comunidades norteadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007).

### 3.2 CENÁRIOS SOBRE ZONAS DE USOS DIFERENCIADOS

A partir das definições do novo Roteiro Metodológico (D'AMICO; COUTINHO; MORAES, 2018), entende-se que as CTs localizadas dentro dos limites do PNS poderiam ser consideradas nas quatro Zonas com Usos Diferenciados (ZUDs):

- Zona de Sobreposição Territorial,
- Zona de Diferentes Interesses Públicos,
- Zona de Adequação Ambiental, e
- Zona de Uso Divergente.

Dentre as diferentes buscas no documento de referência, cabe destacar, inicialmente, a premissa do Zoneamento de uma UC, que "refletir decisões para determinados valores e recursos que exigem manejo especial em áreas específicas da UC, especialmente aqueles que necessitam de maior grau de proteção para sua manutenção ou recuperação" (D'AMICO; COUTINHO; MORAES, 2018, p. 31). Por esta passagem, possibilita-se atrelar a manutenção da UC com a parceria e presença das CTs, enquanto oportunidade convergente entre a conservação da natureza, para os interesses da UC, e a harmonização de direitos, para os interesses das CTs.

Tal premissa se fortalece na manifestação do plano de manejo do PNS, ao reconhecer a importância e necessidade de tal parceria, junto aos habitantes tradicionais. Outra premissa do mesmo documento refere-se ao caráter prognóstico de situações, em que definições de zoneamento devem assumir um papel estratégico de distanciamento das ameaças à UC, em seu plano de manejo. Ser prescritivo, em vez de descritivo, nesse sentido, é uma orientação voltada à priorização de cenários em torno do futuro das UCs.

Assim, apresenta-se como resultado das análises as recomendações constantes no Organograma de Cenários Preliminares, que visa conectar os quatro enquadramentos de ZUDs (Sobreposição Territorial, Diferentes Interesses Públicos, Adequação Ambiental, Uso Divergente), cada um acompanhado de uma tabela síntese com suas respectivas descrições de caracterização ou critérios de definição (Figura 5).

Figura 5 – Organograma de Cenários Preliminares para ZUDs.



Fonte: elaborado pelos autores.

O organograma contempla ainda exemplos ilustrativos, reais ou hipotéticos, no que diz respeito às ameaças ou riscos à conservação, encerrando com recomendações ou encaminhamentos acerca dos exemplos precedentes. De forma explicativa, descrevem-se os cenários previstos a seguir.

### 3.2.1 Zona de Sobreposição Territorial

Tem como definições as sobreposições de instrumentos de manejo ou ordenamento territorial; especialmente a dupla afetação entre UCs de nível Federal, pode-se mencionar a APA Federal de Guaraqueçaba e a Zona de Amortecimento do PNS em que se encontram as CT Sebuí e Vila Rita. Tal situação possui como fortaleza a Zona de Conservação de Serras (zoneamento da APA) e as recomendações para a mesma são de harmonização de orientações via governança do Núcleo de Gestão Integrada (NGI).

Para a dupla afetação entre Zona de Amortecimento do PNS e a APA Estadual de Guaraqueçaba, se encontram as CT Barra do Superagui, Bertiooga, Guapicum, Laranjeiras, Tibicanga, Varadouro e Vila das Peças. A situação que se apresenta é de risco, pelo fato de que a possibilidade de flexibilização de critérios de ordenamento decorrentes da mudança de esfera governamental (estadual) pode ser considerada uma ameaça à

conservação da natureza e permanência dos modos de vida tradicionais. Recomenda-se que o zoneamento da APA estadual seja orientado tecnicamente dentro dos objetivos de implantação da categoria da UC.

### **3.2.2 Zona com Diferentes Interesses Públicos**

Tem como definições as áreas que recebem infraestrutura de necessidade pública (linhas de transmissão e hidrovias), ações de monitoramento (fauna, flora, pesca, hidrodinâmica, morfodinâmica, usos, qualidade de gestão, entre outras variáveis) e visitação. Os riscos observados estão em ações de monitoramento e de turismo. Aqueles por ocorrência sem disponibilizar dados de livre acesso (dados abertos), pela falta de periodicidade ou regularidade das variáveis monitoradas e pela falta de garantia de permanência das ações de monitoramento no âmbito das rotinas de longo prazo do manejo de UC, enquanto estes (turismo) pela possibilidade de processos de turistificação incompatíveis com os modos de vida tradicional e eventual descaracterização da paisagem, até mesmo modelos de balnearização, massificação de turismo predatório nas áreas das comunidades, como o que vem ocorrendo na vila de Encantadas (Ilha do Mel), entre outros exemplos no litoral brasileiro.

As recomendações estratégicas, no sentido de gerar oportunidades com os usos, são de que as linhas de transmissão tenham práticas de manutenção (ainda que parciais, a depender da complexidade técnica) condicionada à inclusão de mão de obra local, de moradores das comunidades da região.

Em relação às zonas de uso hidroviário, recomenda-se a elaboração de projetos de zoneamento hídrico marinho-estuarino, a fim de compatibilizar os usos náuticos e hidroviários com a sustentabilidade socioambiental e ecológica nos ecossistemas hídricos do entorno do PNS e da APA Federal de Guaraqueçaba. Para os monitoramentos recomenda-se um caráter integrador, preferencialmente que componham projetos que integrem programas comuns, de modo a compatibilizar fluxos de trabalho e bancos de dados. Além disso, prever mecanismos de inclusão de agentes locais (mão de obra local, de moradores das comunidades da região) e de metodologias de aplicação de ciência cidadã para coleta permanentes e registros.

Finalmente, para os usos turísticos serem oportunidades e fortalezas, é impreterível que a formatação dos destinos e produtos condicione a visitação aos atrativos naturais e de tradicionalidade, envolvendo agentes locais e incentivando

empreendedorismo dos moradores tradicionais e práticas de Turismo de Base Comunitária.

### **3.2.3 Zona de Adequação Ambiental**

São locais com impactos consolidados ou em curso, sobretudo em decorrência de atividades náuticas desordenadas ou impactos de atividades de dragagem. Esses necessitarão de programas permanentes e rigorosos de fiscalização e monitoramento, mas não sem antes orientação e sinalização de usos náuticos e hidroviários sobre a navegabilidade e práticas de atracagem. Os impactos decorrentes da movimentação e energia de ondas tem se ocasionado, na medida em que se intensifica a navegação e aumenta a velocidade das embarcações, seja pela poluição sonora, do ar e da água, pela erosão de encostas, margens e barrancos de áreas destinadas à preservação e/ou o patrimônio natural e cultural (ex: erosão de sambaquis).

Pelo aspecto das atividades de dragagem, a dinâmica de sedimentos de fundo interfere potencialmente no assoreamento de canais de navegação ou de fluxo de espécies pela modificação da coluna d'água. Recomenda-se a fiscalização, o monitoramento e a perícia de situações dispostas a tais impactos.

### **3.2.4 Zona com Uso Divergente**

Apresenta-se sob duas manifestações: a presença de usos e atividades antrópicas compatíveis ou não-compatíveis com a população tradicional e os objetivos de manejo. Estas últimas deverão seguir a desapropriação e/ou realocação. Os usos compatíveis podem ser de diferentes características, de ocupação para moradia, de atividades em terra ou em água. Para solucionar os usos de moradia, é mister efetivarem-se os processos de regularização fundiária para povos tradicionais, seguindo os resultados de diagnóstico do projeto Território Caiçara para as comunidades tradicionais.

Para solucionar usos e atividades em terra ou água, recomenda-se a efetivação de termos de compromisso, com celeridade, para cada tipo de atividade, desde que seja catalogada como tradicional pelos habitantes em seu registro de atividades tradicionais. Em sendo atividades irregulares cometidas por forâneos, é recomendado impedir, inibir, desincentivar e proibir, seja nas ocupações para fins de segunda residência ou atividades

que ofereçam riscos à conservação da natureza ou gere insegurança aos habitantes tradicionais.

### 3.3 RESEX FEDERAIS E ESTADUAIS NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA UM FUTURO AJUSTE DE ZONEAMENTO DO PNS

A pesquisa identificou quatro Reservas Extrativistas (RESEX) costeiras com zoneamentos e normativas que apresentam aderência ao perfil das comunidades da UGA-TECA; duas delas são de esfera federal, visando atender às características próprias desta jurisdição. As outras duas são de esfera estadual, porém em proximidade geográfica do projeto (litoral sul de São Paulo), visando atender às características regionais (Quadro 1).

As zonas internas das RESEX listadas permitem uma série de reflexões para futuros zoneamentos, considerando as CTs localizadas no PNS e nas APAs Federal e Estadual de Guaraqueçaba. Tais zonas teriam a fortaleza de proteger as populações locais de pressões econômicas e imobiliárias que já ocorrem em algumas das comunidades. Essas categorias merecem ser debatidas dentro dos protocolos de consulta das CTs, para que sejam objeto de futuras construções de governança para as respectivas UCs, seja a APA federal ou a APA estadual.

Recomenda-se que tanto as denominações das zonas quanto as delimitações de objetivos destas sejam inseridas nas agendas de zoneamento da UC federal, por maior institucionalidade e menor risco de desativação de agenda de gestão, como ocorre em algumas UCs estaduais no litoral do estado do PR, seja em suas ações de manejo, ou em seus conselhos de gestão.

Entende-se que é hipótese plausível o cenário de inação de governança para UCs estaduais, o que ocorre de maneira menos agravada nas agendas de gestão das UCs Federais no estado do Paraná, pois estas têm corpo técnico permanente e programas de longo prazo junto ao Núcleo de Gestão Integrada de Antonina-Guaraqueçaba, de forma a estarem menos sujeitas a interesses ocasionais voláteis de mandatos governamentais em detrimento de agendas de planejamento.

Quadro 1 – Zoneamentos de UCs de categorias Reserva Extrativista (RESEX) que apresentam similaridades com a UGA-TECA.

| UC   | Ato de Criação                           | Localização          | Instância | Órgão Gestor       | Plano de Manejo                  | Zoneamento  |
|--|--|----------------------|-----------|--------------------|----------------------------------|---|
| Resex Pirajubaé (ICMBIO, 2024a)                  | Decreto nº 533 de 20 de maio de 1992     | Florianópolis (SC)   | Federal   | ICMBio             | Aprovado                         | <b>Zona de uso comunitário (ZUCOM)</b> - Zona de ambientes naturais, podendo apresentar alterações antrópicas, onde os recursos naturais já são tradicionalmente utilizados pela população beneficiária ou que tenha potencial para o manejo comunitário destes.<br><b>Objetivo:</b> Manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais, garantindo a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica da população tradicional.   |
| Resex Marinha do Arraial do Cabo (ICMBIO, 2024b) | Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1997    | Arraial do Cabo (RJ) | Federal   | ICMBio             | Aprovado                         | <b>Zona de uso comunitário (ZUCO)</b> - Zona de ambientes naturais, podendo apresentar alterações antrópicas, onde os recursos naturais já são utilizados pelas comunidades ou que tenha potencial para o manejo comunitário destes.<br><b>Objetivo:</b> Manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais, garantindo a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica da população tradicional; incentivo a atividades produtivas sustentáveis nas áreas delimitadas para maricultura, estimulando a adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto.  |
| Resex Ilha do Tumba (SEMIL, 2024a)               | Lei nº 12.810 de 21 de fevereiro de 2008 | Cananéia (SP)        | Estadual  | Fundação Florestal | Em análise na CTBio/CONSEMA (SP) | <b>Zona de manejo sustentável intensivo (ZMSI)</b> - É aquela com maior intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.<br><b>Objetivo:</b> Estimular o desenvolvimento das atividades produtivas, com uso de técnicas sustentáveis.<br><b>Zona de manejo sustentável extensivo (ZMSE)</b> - é aquela com menor intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.<br><b>Objetivo:</b> Manutenção dos recursos naturais, por meio do manejo e exploração sustentável.<br><i>Há nestas zonas a sobreposição de áreas definidas como: porções menores do território, que indicam, dentro das zonas, onde ocorrerão os programas e projetos prioritários de gestão.</i><br><b>Área comunitária (AC)</b> - É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio a gestão compartilhada do território e de uso comunitário. Incide sobre ZMSI e ZMSE.<br><b>Objetivo:</b> Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação e propiciar as manifestações e atividades comunitárias.<br><b>Área de uso público (AUP)</b> - É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na Zona em que se insere. Incide sobre ZMSI e ZMSE.<br><b>Objetivo:</b> Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere. |

| UC                           | Ato de Criação                           | Localização   | Instância | Órgão Gestor       | Plano de Manejo                  | Zoneamento   |
|------------------------------|--|---------------|-----------|--------------------|----------------------------------|--|
| Resex Taquari (SEMIL, 2024b) | Lei nº 12.810 de 21 de fevereiro de 2008 | Cananéia (SP) | Estadual  | Fundação Florestal | Em análise na CTBio/CONSEMA (SP) | <p><b>Zona de manejo sustentável intensivo (ZMSI)</b> - É aquela com maior intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.<br/> <b>Objetivo:</b> Estimular o desenvolvimento das atividades produtivas, com uso de técnicas sustentáveis.</p> <p><b>Zona de manejo sustentável extensivo (ZMSE)</b> - É aquela com menor intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.<br/> <b>Objetivo:</b> Manutenção dos recursos naturais, por meio do manejo e exploração sustentável.<br/> <i>Há nestas zonas a sobreposição de áreas definidas como: porções menores do território, que indicam, dentro das zonas, onde ocorrerão os programas e projetos prioritários de gestão.</i></p> <p><b>Área comunitária (AC)</b> - É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio a gestão compartilhada do território e de uso comunitário; incide sobre ZMSI e ZMSE.<br/> <b>Objetivo:</b> Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação e propiciar as manifestações e atividades comunitárias.</p> <p><b>Área de uso público (AUP)</b> - É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na Zona em que se insere; incide sobre ZMSI e ZMSE.<br/> <b>Objetivo:</b> Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.</p> |

Fonte: elaborado pelos autores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de agendas para a harmonização de direitos das Comunidades Tradicionais abrangidas pelo Projeto TECA e localizadas dentro do perímetro do Parque Nacional do Superagui, em que se inclui esta análise sobre o ordenamento territorial como estratégia de gestão, tem entre seus inúmeros desafios a capacidade de implementação dos instrumentos pela instituição competente.

Neste panorama, a efetivação de um Plano de Manejo que reconheça a existência e a permanência das CTs dentro da UC sob a ótica do princípio da dupla proteção, bem como a aplicação de instrumentos legalizadores e regularizadores da situação fundiária destas comunidades – ou seja, que de fato harmonize os direitos fundiários das CTs que antecedem a criação de UCs – definirá a capacidade de êxito da consolidação territorial das UCs, como elemento estratégico de gestão costeira garantidora dos direitos das populações tradicionais em sinergia com os interesses de conservação da natureza

No que diz respeito à normatização do Plano de Manejo do PNS vigente, dentre as zonas em que estão inseridas as comunidades abrangidas pelo Projeto TECA, não está contemplado o entendimento de reconhecimento da tradicionalidade das comunidades que seus dispositivos afetam, pois:

- i. A denominação estabelece que a permanência das comunidades é definida como sendo uma permissão de caráter "temporário". Contraditoriamente, reconhece-se no Plano de Manejo que não é prevista a remoção e/ou realocação das comunidades tradicionais;
- ii. Estabelecem-se restrições de volume de usuários e área utilizada, o que desconsidera as dinâmicas de mobilidade populacional própria daquelas comunidades, estreitamente relacionadas com a tradicionalidade das práticas e suas inter-relações históricas na região como um todo;
- iii. O ordenamento de atividades descritas se restringe a atividades de pesca, novamente ignorando a prática das roças, extrativismo e cultivos de subsistência historicamente tradicionais das comunidades da região como um todo;
- iv. No item 14 da normatização da ZOT deixa a questão central da discussão - o ordenamento territorial das comunidades UGA-TECA situadas dentro dos limites do PNS - em situação de desequilíbrio de forças frente ao poder

normativo da instituição em relação aos direitos efetivos das comunidades tradicionais. Assim, a harmonização dos direitos das comunidades torna-se desfavorecida, pois os instrumentos definidos como mecanismo resolutivo (TCs), além de possuírem natureza frágil e transitória, apenas muito recentemente têm sido efetivamente aplicados - a exemplo do TC do Cerco-Fixo que, visando permitir a realização de uma prática tradicional de pesca artesanal das comunidades, foi celebrado para regulamentar o uso de recursos naturais florestais extraídos de localidades dentro do Parna, tendo havido uma tentativa de implementação deste em 2023 e efetiva implementação no vigente ano de 2024.

No quesito recomendações para a governança e estudos futuros, três aspectos se destacam ao se mostrarem como contribuintes para o refinamento das estratégias de gestão do território da UC:

- Compatibilizar as práticas tradicionais das CTs nas Zonas de maior restrição por meio de Termos de Compromisso (TCs), na medida em que essas zonas (mais restritivas) não são limitantes, mas são mais restritivas para as construções de manejo em sua especificidade, que incorrerá em agendas de gestão específica, a partir das demandas legitimadas pelas comunidades tradicionais e disponibilidade do ICMBio – há que se definir a melhor modalidade de outorga de TCs, sabendo que a individualização por prática e por CPF pode se tornar inviável no que diz respeito ao estabelecimento, gestão e fiscalização do uso dos recursos;
- Viabilizar o incremento prático de estratégias de inclusão das comunidades via prestação de serviços de agentes da conservação, por meio do fomento de programas e projetos de longo prazo, com recursos que tenham em seus critérios a viabilidade de contratação, mesmo que mediante capacitações prévias, de moradores das CTs – tais projetos podem se figurar em turismo de base comunitária, promoção de uso público, monitoramentos científicos, monitoramentos de manutenção de vias (hidrovias, caminhos, trilhas, linhas de transmissão), registros de ocorrências, entre outras ações;
- Retomar dentro de cronograma permanente e práticas de boa governança (transparência, composição por paridade, regularidade, acesso a

informações, consulta pública) as reuniões ordinárias do conselho gestor das UCs e/ou do NGL.

## Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mai. 1988. Seção 1, p. 8633.

BRASIL. **Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989**. Cria, no Estado do Paraná, o Parque Nacional do Superagui, e dá outras providências. Diário Oficial da União Brasília, DF, 26 abr. 1989. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 9.513, de 20 de novembro de 1997**. Amplia os limites do Parque Nacional do Superagui, criado pelo Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1997. Seção 1, p. 27181.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004**. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 235, 08 dez. 2004. Seção 1, p. 2.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28, 08 fev. 2007. Seção 1, p. 316.

CALEGARE, M. G. A.; HIGUCHI, M. I. G.; BRUNO, A. C. DOS S.. Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 115–134, jul. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2014000300008>. Acesso em: 15 jul. 2025.

D'AMICO, A. R.; COUTINHO, E. DE O.; MORAES, L. F. P. DE. (Orgs.). **Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais**. Brasília: ICMBio, 2018.

DE MORAES, N. R.; CAMPOS, A. C.; SILVA, M. L.; SOUZA, F. C. Comunidades Tradicionais: cultura e identidade. **Revista Observatório**, v. 3, n. 5, p. 501–522, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n5p501>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FERREIRA, A. C. S.; PONTES, D. R. Repercussões socioambientais no planejamento urbano do município de Guaraqueçaba (PR): olhares decoloniais a partir da visibilidade dos territórios caiçaras. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO

URBANO E REGIONAL, 19, 2022, Blumenau. **Anais...** Blumenau: PPGDR/FURB, 2022. p. 66. Disponível em: [https://sisgeenco.com.br/anais/enanpur/2022/arquivos/GT4\\_SEM\\_892\\_656\\_20211216164841.pdf](https://sisgeenco.com.br/anais/enanpur/2022/arquivos/GT4_SEM_892_656_20211216164841.pdf). Acesso em: 24 nov. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Manual de Procedimentos para Implantação do Crédito Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: ICMBio, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/populacoes-tradicionais/politicas-e-comunidades-tradicionais/politicas-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 24 nov. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de Manejo – Parque Nacional do Superagui**. Brasília: ICMBio, 2020a. 262p.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Políticas e Comunidades Tradicionais**. Populações Tradicionais, 10 dez. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/populacoes-tradicionais/politicas-e-comunidades-tradicionais/politicas-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 24 nov. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Resex Marinha do Pirajubaé**. Biodiversidade, Unidade de Conservação, Unidades nos Biomas Marinho, Lista de UCs. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/resex-marinha-do-pirajubae/resex-marinha-do-pirajubae>. Acesso em: 24 nov. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Resex Marinha do Arraial do Cabo**. Biodiversidade, Unidade de Conservação, Unidades nos Biomas Marinho, Lista de UCs. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/resex-marinha-do-arraial-do-cabo/resex-marinha-do-arraial-do-cabo>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS (LAGEAMB). **Unidades de Conservação da APA de Guaraqueçaba**. Curitiba: UFPR, 2003. 1 mapa. Escala 1:230.000.

LUCENA, R. M. R. V. Teoria da dupla afetação à luz do caso comunidade Cunani e Parque Nacional do Cabo Orange. **Revista Jus Navigandi**, ano 23, n. 5568, 29 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69218>. Acesso em: 26 nov. 2024

MARQUES, M. L.; SILVA, V. C. DA; GÓES, P. R. H DE. **O Território Caiçara da Baía dos Pinheiros, Ilhas das Peças e do Superagui (Guaraqueçaba/PR)**. Curitiba:

UFPR: FUNPAR: LAGEAMB, 2024. (Relatório 4B). Disponível em: [https://lageamb.ufpr.br/relatorio\\_teca/](https://lageamb.ufpr.br/relatorio_teca/). Acessado em: 23 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaraqueçaba**. Brasília: Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, 2007. Relatório do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

MOTA, L. C.; FERNANDES, C. H. V.; HANGAE, L. L. M. (Orgs.) **Roteiro Metodológico de Planejamento: Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica**. Brasília: ICMBio/MMA, 2011.

MUNIZ, J. C.; DENARDIN, V. F. Perspectivas de ecodesenvolvimento: o caso de Guaraqueçaba-PR. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 1, p. 227–246, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.7867/2317-5443.2016v4n1p227-246>.

PARANÁ. **Decreto nº 1.228, de 27 de março de 1992**. Declaração de área de Proteção Ambiental Estadual, denominada Guaraqueçaba, localizada no Município de Guaraqueçaba, com o objetivo de assegurar a proteção de área representativa da Floresta Atlântica. Legislação do Estado do Paraná, Curitiba, 30 março 1992. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=18455&indice=1&totalRegistros=8&dt=27.0.2021.11.14.39.624>.

PRIZIBISCZKI, C. ICMBio passa a aceitar permanência de tradicionais em unidades de conservação de proteção integral. **O eco**, Reportagens, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/icmbio-passa-a-aceitar-permanencia-de-tradicionais-em-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMIL). **Resex Ilha do Tumba**. Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM), 2024a. Disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16486>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMIL). **Resex Taquari**. Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM), 2024b. Disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16487>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SILVA, B. T. Povos e Comunidades Tradicionais: algumas considerações sobre processos políticos e ecológicos. **Em Sociedade**, v. 4, n. 1, p. 7–31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2595-7716.2022v4n1p7-31>. Acesso em: 15 jul. 2025.